

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 131ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Distrital de Icoaraci, define atribuições dos órgãos de atuação daquele Núcleo e altera o Regimento Interno.

Art. 2º O artigo 66 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66. Os Núcleos Distritais da Defensoria Pública do Estado do Pará, vinculados diretamente a Diretoria Metropolitana, serão dirigidos por Defensor Público-Coordenador, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira tendo simultaneamente as suas funções definidas para as esferas cível e penal.

§ 1º As competências e atribuições dos Núcleos Distritais da Defensoria Pública do Estado encontram-se definidas nos arts. 60 e 61 e anexos deste regimento.

§ 2º A Defensoria Pública possui os seguintes Núcleos Distritais: I - Núcleo Distrital de Icoaraci, com atribuições e funcionamento regulamentados pelos Anexos I e II deste Regimento."

Art. 3º A 4ª Defensoria Pública Criminal de Icoaraci passa a ser denominada 5ª Defensoria Pública Cível, ficando alteradas suas atribuições na forma do Art. 4º desta Resolução.

Art. 4º Ficam criados os Anexos I e II do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

ANEXO I

Art. 1º As Defensorias Públicas Criminais do Núcleo Distrital de Icoaraci têm a atribuição de atuar nas Varas Criminais de Icoaraci, conforme especificado na Tabela I do Anexo II do Regimento Interno, cabendo a elas exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados em procedimentos criminais, aos presos em flagrante e aos acusados em processos criminais o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais os quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis, em especial:

I - atender aos familiares das pessoas presas, prestando-lhes informações e orientações e colhendo elementos de defesa;

II - atuar em defesa das pessoas presas, investigadas ou acusadas sempre que por eles requerido, ou por seus familiares, ou quando não possuírem advogado constituído nos processos e procedimentos criminais;

III - realizar visitas carcerárias no Centro de Detenção Provisória de Icoaraci para entrevistar pessoas presas.

Art. 2º As Defensorias Públicas Cíveis do Núcleo Distrital de Icoaraci têm atribuição nas Varas Cíveis e de Família de Icoaraci, conforme especificado na Tabela II do Anexo II do Regimento Interno, cabendo-lhes o atendimento inicial aos assistidos, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas Cíveis e de Família de Icoaraci, cabendo-lhe ainda:

I - promover, prioritariamente, a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;

II - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

III - atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento das demandas a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos, desde que, estando ao alcance do assistido, seja absolutamente necessário para instruir a peça inicial, intermediária, contestação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;

IV - promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em defesa dos direitos dos assistidos;

V - interpor os recursos encaminhados diretamente aos Juízos de 1º grau;

VI - abster-se de aceitar a atuação apenas para o ato em audiências nos processos cíveis em que as partes estejam assistidas por advogados particulares em razão de suas ausências.

Art. 3º As Defensorias Públicas do Juizado Especial Cível e Criminal do Núcleo Distrital de Icoaraci têm a atribuição para atuar nas Varas do Juizado Especial de Icoaraci, conforme especificado na Tabela II do Anexo II do Regimento Interno, cabendo-lhes o atendimento inicial aos assistidos, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas que oficiem cabendo-lhe ainda:

I - promover, prioritariamente, a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;

II - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

III - atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento das demandas a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos, desde que, estando ao alcance do assistido, seja absolutamente necessário para instruir a peça inicial, intermediária, contestação, defesa ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;

IV - promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em defesa dos direitos dos assistidos;

V - interpor os recursos encaminhados diretamente aos Juízos de 1º grau;

VI - exercer todos os atos necessários para garantir aos acusados em processos e procedimentos criminais o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais os quais a República Federativa do Brasil faça parte;

VII - abster-se de aceitar a atuação apenas para o ato em audiências nos processos cíveis em que as partes estejam assistidas por advogados particulares em razão de suas ausências.

Art. 4º As Defensorias Públicas da Infância e Juventude do Núcleo Distrital de Icoaraci têm a atribuição para atuar nas Varas Especializadas da Infância e Juventude de Icoaraci, conforme especificado na Tabela II do Anexo II do Regimento Interno, visando prestar assistência jurídica judicial e extrajudicial de forma a garantir os direitos da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e exercer a defesa daqueles a quem se atribui ato infracional, cabendo-lhes o atendimento aos assistidos, seus familiares e responsáveis, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas que oficiem, cabendo-lhes ainda:

I - promover ações articuladas com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais;

II - realizar junto à comunidade e as escolas ações que visem a promoção e divulgação de seus direitos.

Art. 5º A substituição é automática e obrigatória, só podendo o substituto dela declinar em casos excepcionais, mediante justificativa escrita dirigida ao Defensor Público Geral, que decidirá fundamentadamente.

Art. 6º A substituição automática ocorre entre órgãos de atuação, seguindo a ordem indicada na Tabela I do Anexo II do Regimento Interno.

§1º Fica delegado ao Defensor Público Geral a atribuição de promover as alterações necessárias na Tabela I do Anexo II do Regimento Interno quando requeridas pelo Coordenador do Núcleo e com a concordância dos órgãos de execução envolvidos.

§2º Se o substituto automático imediato indicado na Tabela não puder atuar, a substituição se dará pelo órgão de atuação subsequente indicado na coluna de substituição da Tabela.

§3º Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, o Defensor Público Geral fará designação na forma do artigo 8º, XXI, da Lei Complementar Estadual n. 54.

§4º A substituição automática ocorrerá nos casos de férias, faltas, suspeições, impedimentos, licenças e outros afastamentos com duração de até 30 (trinta) dias consecutivos dos Defensores Públicos que estiverem na titularidade das Defensorias Públicas do Núcleo Distrital de Icoaraci, bem como quando houver defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento e quando houver necessidade de atuação de mais de um defensor público no mesmo processo ou procedimento a fim de assegurar o contraditório quando assistidos estiverem em polos processuais antagônicos

Art. 7º As visitas carcerárias serão organizadas mediante escala pelo Coordenador do Núcleo, obedecendo-se o seguinte: I - todas as Defensorias Públicas Criminais devem ser incluídas na escala;

II - a escala obedecerá a ordem numérica das Defensorias Públicas Criminais, iniciando-se pela 1ª Defensoria Pública Criminal e retornando a ela quando a última for atingida;

III - haverá, no mínimo, duas visitas carcerárias por mês.

Art. 8º Nas questões de direito de família o atendimento inicial e de acompanhamento, o acompanhamento processual e a atuação em audiência se darão mediante escala equânime feita pelo Coordenador do Núcleo.

§ 1º Os processos judiciais em trâmite pelas Varas Distritais de Família cujos autos vierem com vista à Defensoria Pública para ciência ou para prática de atos processuais serão, em regra, distribuídos de forma equânime entre as Defensorias Públicas com atuação ordinária nas Varas Cíveis de Família.

§ 2º A regra do §1º fica excepcionada quando os autos processuais vierem com vista à Defensoria Pública:

I - para emenda da inicial, caso em que serão distribuídos à Defensoria Pública que subscreveu a petição inicial;

II - por pedido expresso de um dos órgãos de atuação para que os autos lhes sejam diretamente remetidos.

ANEXO II TABELA I

Órgão de atuação	Atribuição
1ª Defensoria Pública Cível	Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci
2ª Defensoria Pública Cível	Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci
3ª Defensoria Pública Cível	Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci
4ª Defensoria Pública Cível	Atuação na área cível, excetuadas as questões de competência da 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci, da Vara da Infância e Juventude de Icoaraci e do Juizado Especial; atendimento e acompanhamento processual na 1ª e 2ª Vara Distrital Cível e Empresarial de Icoaraci
5ª Defensoria Pública Cível	Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci.
1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude	Atuação especializada na área de infância e juventude; atendimento e acompanhamento processual na Vara da Infância e Juventude de Icoaraci
1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível de Icoaraci	Atuação nas questões de competência do Juizado Especial Cível; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci
1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal de Icoaraci	Atuação nas questões de competência do Juizado Especial Criminal; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci
1ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento na 1ª Vara Distrital Criminal de Icoaraci
2ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento na 2ª Vara Distrital Criminal de Icoaraci
3ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento na 3ª Vara Distrital Criminal de Icoaraci.

TABELA II

Órgão de atuação	Substituto automático
1ª Defensoria Pública Cível	2ª Defensoria Pública Cível
2ª Defensoria Pública Cível	3ª Defensoria Pública Cível
3ª Defensoria Pública Cível	4ª Defensoria Pública Cível
4ª Defensoria Pública Cível	5ª Defensoria Pública Cível